

Nº 373/2005 – RESOLVE: Art. 1º Estabelecer que o limite individual para a prestação de serviço extraordinário no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2005 será de 30 (trinta) horas mensais.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Res. nº 20.683, de 30 de junho de 2000.

Nº 374/2005 – RESOLVE: Art. 1º Constituir grupo para prestar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência Pública – Licitação nº 25/2005 – objetivando a aquisição de produtos e serviços associados ao fornecimento dos Sistemas de Coleta de Dados de Eleitores – SCIdent, instituída pela Portaria nº 281, de 7.6.2005.

Art. 2º Designar PAULO CÉSAR BHERING CAMARÃO, RITA DE CÁSSIA SMANIOTTO LANDIM, DANIEL CARLOS LIMA CORRÊA, MARCELO CARNEIRO RODRIGUES, MARTA JUVINA DE MEDEIROS e RAFAEL FERNANDES DE BARROS COSTA AZEVEDO, servidores do Tribunal Superior Eleitoral e os consultores ANTONIO ESIO MARCONDES SALGADO, PAULO SEIJI NAKAYA e OSVALDO CATSUMI IMAMURA para comporem o grupo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. Instrução normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 15 DE JULHO DE 2005

Institui o registro negativo de ponto e estabelece critérios para a consignação e controle do serviço extraordinário e do adicional noturno no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral por meio da leitura biométrica da geometria da mão.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regimento Interno,

Nº 3/2005 – RESOLVE: Art. 1º O controle da frequência dos servidores do Tribunal Superior Eleitoral e os critérios para o registro do serviço extraordinário e do adicional noturno obedecerão ao disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º A partir de 1º de agosto de 2005, o controle da frequência dos servidores do Tribunal será efetuado mediante registro negativo de ponto, sendo consignadas somente as ocorrências verificadas no cumprimento da jornada de trabalho.

§ 1º A jornada será considerada integralmente cumprida quando não houver o registro de nenhuma ocorrência.

§ 2º Entende-se por ocorrência, nos termos do disposto neste artigo, qualquer evento que configure a ausência, o atraso ou o afastamento do servidor do exercício do seu cargo.

§ 3º São considerados como efetivo exercício as ausências e os afastamentos como tal definidos pela Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Para efeito de controle da jornada de trabalho dos servidores, os titulares das unidades do Tribunal deverão comunicar à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos, até o 1º dia útil de cada mês, tão-somente as faltas e os atrasos injustificados cometidos pelos servidores sob sua subordinação.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser efetuada por intermédio de formulário disponível na página da SRH na Intranet.

Art. 4º As ausências e os afastamentos previstos em lei serão automaticamente lançados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos e estarão disponíveis para consulta da chefia de cada unidade na página da Secretaria de Recursos Humanos na Intranet.

Art. 5º Para fins de registro do serviço extraordinário e do adicional noturno o servidor deverá, todas as vezes que ingressar nos edifícios do Tribunal, ou deles se retirar, utilizar o sistema de controle de acesso por leitura biométrica da geometria da mão, cujos terminais estarão disponíveis nas áreas de acesso ao Tribunal.

§ 1º As instruções para utilização do sistema previsto neste artigo serão apresentadas aos usuários pelos servidores da Seção de Segurança do TSE.

§ 2º Na hipótese de falta ou de inoperância do sistema de que trata este artigo, o servidor deverá registrar a sua jornada de trabalho em livro destinado a este fim, disponível nas portarias e garagens do TSE.

Art. 6º Não serão pagos os serviços extraordinários e o adicional noturno sem a observância das normas de que cuida esta instrução normativa.

Art. 7º O disposto nesta instrução normativa aplica-se, também, aos servidores investidos em cargo em comissão e em função comissionada.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo diretor-geral.

Art. 9ª Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas a Ordem de Serviço nº 247/96 e as instruções normativas nºs 5/2002 e 2/2004.

2.2. Portarias

PORTARIA DE 1ª DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Res.-TSE nº 20.703/2000,

Nº 327/2005 – RESOLVE: 1. Designar CLEBSON PEREIRA DE NOVAIS, técnico judiciário, área administrativa, como substituto da chefe da Seção de Supervisão e Orientação, nível FC-5, da Corregedoria-Geral Eleitoral, no período de 18 a 20.7.2005.

2. Designar SANDRA MARIA BEZERRA RODRIGUES, técnico judiciário, área administrativa, como substituta da chefe da Seção de Assuntos Judiciários, nível FC-5, da Corregedoria-Geral Eleitoral, no período de 4 a 17.7.2005.

3. Designar SIMONE COSTA PETICACIS, técnico judiciário, área administrativa, como substituta da chefe da Seção de Assuntos Judiciários, nível FC-5, da Corregedoria-Geral Eleitoral, no período de 18 a 21.7.2005.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo-TSE nº 16.750/2004,

Nº 329/2005 – RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora GERALDA RIBEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 30900159, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato-TSE nº 25/2005, firmado com a empresa Sebastião Soares de Sousa – ME, Serralheria Sousa, e que tem por objetivo a prestação e serviços de serralheria para confecção e instalação de módulos de grelhas metálicas para as canaletas de